



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 54/2017

Data: 20 de fevereiro de 2017

Ementa: sugere que o Executivo Municipal eleve o pagamento de Adicional de Insalubridade para o grau máximo (40%) aos técnicos de enfermagem, enfermeiros e médicos lotados nas Unidades de Saúde, Hospital Municipal e todos os demais que mantenham contato direto e permanente com pacientes

Senhor Presidente,

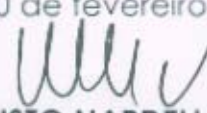
Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Prefeito, apresentando a sugestão para que o mesmo autorize o setor competente desta Municipalidade a elevar o pagamento de Adicional de Insalubridade para o grau máximo (40%) aos técnicos de enfermagem, enfermeiros e médicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Saúde 24 Horas, Hospital Municipal e todos os demais que mantenham contato direto e permanente com pacientes.

Tal alteração se faz necessária para adequar a folha de pagamento da municipalidade com a atual realidade jurídica, haja vista que os servidores da saúde que lidam diretamente com pacientes recebem, hoje, Adicional de Insalubridade em grau médio, à razão de 20% sobre o salário mínimo, percentual este que vinha sendo aceito pela jurisprudência para os profissionais da saúde, aplicando-se 40% apenas àqueles que mantivessem contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas em área de isolamento. Todavia, recentemente, o Tribunal Superior do Trabalho reviu seu posicionamento e firmou entendimento no sentido de que não é necessário que o trabalhador esteja exercendo suas atividades em área de isolamento para que se lhe reconheça o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, bastando que, no exercício de suas atividades, mantenha contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, como é o caso dos servidores da saúde acima relacionados, que, firmes neste posicionamento, passam a enquadrar-se no Anexo 14 da NR 15.

Assim, com vistas à legalidade e para evitar demandas judiciais questionando o tema, requer-se ao Executivo que tome as providências cabíveis para elevar o grau do Adicional de Insalubridade dos profissionais de saúde acima citados para o grau máximo (40% sobre o salário mínimo).

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2017.


ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador